

## **ASSOCIAÇÃO GESTORA DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS POLÍTICA COMERCIAL**

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1.** A Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos ("Associação" ou "Cessionária") é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, tendo por objetivo a prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos ("FIPS"), sob regime de cooperação, por operadores ferroviários interessados e aprovados em conformidade com o Edital do Chamamento Público Constitutivo nº 02/2022-SPA, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 6 de setembro de 2022 ("Chamamento Público Constitutivo"), bem com os editais de Chamamento Público Periódico a serem bianualmente publicados pela Associação ("Chamamentos Públicos Periódicos"), a qual tem por objetivo precípua ocupar a posição contratual de cessionária no âmbito do contrato de cessão celebrado na forma prevista no Chamamento Público Constitutivo (Contrato DIPRE/01.2022 – o "Contrato de Cessão") com a Autoridade Portuária de Santos S.A., empresa pública vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos e responsável pela administração do Porto Organizado de Santos ("Cedente" ou "SPA").
- 1.2.** Nos termos do Contrato de Cessão, a Cessionária deve promover a aprovação, publicação e efetiva implementação desta Política Comercial ("Política") observando os prazos, regramentos, elementos e requisitos mínimos previstos no Contrato de Cessão e em seus Anexos.

### **2. FINALIDADE**

- 2.1.** A presente Política tem por finalidade prever as regras e procedimentos a serem observados nas relações comerciais da FIPS, que deverão observar as obrigações previstas no Contrato de Cessão e em seus Anexos, em especial o Anexo II - Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas e as disposições do Estatuto Social da Associação.

### **3. DEFINIÇÕES**

Para os fins desta Política, as palavras grafadas em maiúscula e não expressamente definidas neste instrumento terão seu significado atribuído pelo Contrato de Cessão ou pelo Estatuto Social da Associação. Adicionalmente, são adotadas as seguintes definições:

- 3.1. Associadas:** são os operadores ferroviários interessados e aprovados em conformidade com o edital do Chamamento Público Constitutivo e Chamamentos Públicos Periódicos, que integrem o quadro associativo da Associação.

- 3.2. Associada Investidora:** Associada que, além de participar do rateio de custos e despesas, realiza aportes para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares, conforme disposições previstas no Estatuto da Associação.
- 3.3. Associada Não Investidora:** Associada que não realiza aportes para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares, mas contribui junto à Associação, proporcionalmente a sua movimentação de cargas, na compensação dos aportes realizados pelas Associadas Investidoras e participa do rateio de custos e despesas.
- 3.4. Investimentos Adicionais:** intervenções, obras, atividades e serviços não previstos entre os Investimentos Mínimos, mas que, constatado Índice de Saturação da FIPS superior a 80%, sejam indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto contratual.
- 3.5. Investimentos Complementares:** investimentos na FIPS demandados pela Cedente para o atendimento do interesse público ou decorrentes de iniciativa da Associação.
- 3.6. Investimentos Mínimos:** investimentos de melhoria e de ampliação da capacidade instalada da FIPS, detalhados no Plano de Investimentos Mínimos – Anexo I ao Contrato de Cessão.
- 3.7. Operação:** administração e operação do transporte ferroviário dentro dos limites da FIPS.
- 3.8. Operações Acessórias:** são atividades acessórias ao transporte ferroviário, diretamente relacionadas às atividades objeto do Contrato de Cessão, e que não foram previstas na presente Política Comercial, podendo ensejar, após aprovação da Cedente, auferimento de receitas em favor da Cessionária, a serem integralmente destinadas ao cumprimento da execução do Contrato de Cessão, as quais serão realizadas pela Associação caso não prejudiquem o desempenho da atividade principal objeto do Contrato de Cessão.
- 3.9. Operações Complementares:** são atividades direta ou indiretamente complementares àquelas pertinentes à execução do Contrato de Cessão, conforme previstas na presente Política Comercial, as quais terão por objetivo a integração das atividades de logística realizadas no âmbito do Porto Organizado de Santos, de forma a promover melhorias operacionais na FIPS e nas operações portuárias a ela relacionadas, permitindo o auferimento de receitas em favor da Cessionária, a serem integralmente destinadas ao cumprimento da execução do Contrato de Cessão, as quais serão realizadas caso não prejudiquem a atividade principal objeto do Contrato de Cessão.
- 3.10. Operador Ferroviário Não Associado:** é o operador ferroviário que optou por não integrar o quadro associativo da Cessionária e que acessa o Porto de Santos mediante pagamento de custos e despesas fixados pela Cessionária, não

participando dos atos relacionados à gestão, operação, manutenção e expansão da FIPS.

- 3.11. Usuários:** são os agentes demandantes de Operações Acessórias e/ou Operações Complementares realizadas pela Associação, incluindo, sem se limitar, arrendatários de terminais portuários situados dentro do Porto Organizado de Santos, operadores portuários, as Associadas e os Operadores Ferroviários Não Associados.

#### **4. APLICAÇÃO**

- 4.1.** A presente Política se aplica às transações comerciais, conforme descritas no presente documento, realizadas pela Associação, com quaisquer das Associadas, Operadores Ferroviários Não Associados e Usuários, com vistas à execução do objeto social da Associação, e deve ser respeitada por quaisquer membros da Associação quando realizarem, em nome da Associação, quaisquer transações relacionadas às Operações, Operações Acessórias ou Operações Complementares realizadas pela Associação.

#### **5. ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

- 5.1.** São atividades básicas abrangidas nas Operações prestadas pela Associação para suas Associadas e Operadores Ferroviários Não Associados, de forma isonômica e nos termos do Contrato de Cessão:
- i. Manobra de vagões para encostamento e retirada dos terminais;
  - ii. Movimentação de vagões do intercâmbio para os pátios ou terminais e vice-versa;
  - iii. Movimentação de locomotivas do intercâmbio para os pátios ou terminais e vice-versa, inclusive quando no tracionamento das composições;
  - iv. Acompanhamento de carga e descarga ferroviária nos terminais, para fornecer informações a serem utilizadas pela Cessionária e suas Associadas na elaboração das programações de circulação de vagões e nos controles diversos da FIPS;
  - v. Inspeções regulares realizadas nas composições ferroviárias necessárias ao tracionamento destes, contemplando a verificação (i) de vazamento de ar, (ii) se os freios manuais dos vagões estão aliviados e (iii) se os 3 (três) últimos vagões estão com os freios funcionais;
  - vi. Quando houver algum sinistro, disponibilizar informações de sistemas, de campo ou tecnologia disponíveis referentes ao trecho da FIPS para que as concessionárias possam concluir suas investigações, quando estas informações forem solicitadas pelos Operadores Ferroviários. A participação ou não da Associação na investigação dos sinistros não será pressuposto de

assunção automática de responsabilidade por estes. A definição da responsabilidade pela ocorrência será resultado da comprovação efetiva da causa do sinistro;

- vii. Garantir a segurança patrimonial do material rodante que lhe for entregue para movimentação no interior da FIPS, incluindo a dos equipamentos embarcados;
- viii. Garantir a segurança patrimonial e a integridade das mercadorias transportadas pelos vagões que lhe forem entregues para movimentação, quando estes estiverem no interior da FIPS; e
- ix. As Operações poderão, ainda, compreender outras atividades, desde que sejam aprovadas na forma do Estatuto Social da Cessionária.

**5.2.** As Operações Complementares a serem desempenhadas pela Associação, em benefício dos Usuários, cuja exploração restará condicionada às aprovações cabíveis de eventuais autoridades governamentais competentes e, conforme o caso, à previsão de sua execução nos documentos constitutivos da Associação, compreenderão as seguintes atividades:

- i. Movimentação de vagões durante as operações de carga e descarga destes nos terminais portuários;
- ii. Abastecimento de locomotivas de Associadas e Operadores Ferroviários Não Associados com combustível, óleo lubrificante, água e areia;
- iii. Realização de atividades de manutenção de vagões e/ou locomotivas de Associadas e Operadores Ferroviários Não Associados e Usuários;
- iv. Pesagem de vagões vazios ou carregados, de forma excepcional e por solicitação dos Usuários.
- v. Realização de operações de carga e descarga de vagões no interior dos terminais portuários;
- vi. Realização de limpeza e/ou lavagem de vagões para novos carregamentos em instalações próprias ou de terceiros; e
- vii. Inspeção de material rodante de Associadas, Operadores Ferroviários Não Associados e Usuários, incluindo de terminais portuários. Para fins de clareza, deve-se destacar que tal atividade não se confunde com as Operações contempladas no item 5.1.(v) desta Política.

**5.3.** Poderão ser exploradas pela Associação, após as aprovações cabíveis da Cedente, Operações Acessórias, que são atividades acessórias ao transporte ferroviário, diretamente relacionadas às atividades objeto do Contrato de Cessão, e que poderão ensejar auferimento de receitas em favor da Cessionária, a serem integralmente destinadas ao cumprimento da execução do Contrato de Cessão, as quais serão realizadas pela Associação caso não prejudiquem a atividade principal objeto do

Contrato de Cessão.

## **6. CONTRATOS OPERACIONAIS**

A realização pela Associação de quaisquer Operações, Operações Complementares e Operações Acessórias, para as Associadas, Operadores Ferroviários Não Associados ou para Usuários em geral deverão ser suportadas por contratos ou por outros documentos análogos, de forma a especificar as atividades a serem realizadas pela Associação e as condições operacionais e comerciais dos serviços contratados, sempre em observância, no que couber, ao Contrato de Cessão, à Política de Transações com Partes Relacionadas da Associação e a esta Política Comercial.

**6.1.** No caso da realização de Operações pela Associação para as Associadas ou Operadores Ferroviários Não Associados, os contratos operacionais deverão contemplar, entre outros termos e condições já estabelecidos no Contrato de Cessão, aos menos as seguintes disposições:

- i. Definição de periodicidade para que as Associadas, ou Operadores Ferroviários Não Associados informem os volumes mensais que realizarão no ano seguinte, distribuindo-os por terminais de origem e destino dentro da FIPS e por mês, bem como os prazos e condições para que a Associação aceite os volumes e/ou solicite ajustes, de forma justificada;
- ii. Definição de periodicidade para que as Associadas ou Operadores Ferroviários Não Associados informem os volumes plurianuais que realizarão nos 5 (cinco) anos seguintes, distribuindo-os por terminais de origem e destino dentro da FIPS, por ano e por mês, bem como os prazos e condições, para que a Associação aceite os volumes e/ou solicite ajustes, de forma justificada;
- iii. Condições para cobrança, em regime de *take-or-pay*, em caso da não realização dos volumes informados pelas Associadas Não-Investidoras e Operadores Ferroviários Não Associados, conforme previamente aceitos pela Associação;
- iv. Condições de atendimento, incluindo a definição dos SLA – *Service Level Agreement* (Acordo de Nível de Serviço);
- v. Formas e condições para a aplicação de penalidades entre as partes contratantes em caso de descumprimento dos SLA;
- vi. Condições e prazos para a investigação de sinistros com material rodante, incluindo equipamentos embarcados e/ou mercadorias e responsabilização entre as partes contratantes, bem como os prazos para o pagamento de eventuais indenizações e/ou reembolsos; e
- vii. Condições de rateio das despesas de custeio e de investimentos e a forma de pagamento dos valores, em observância ao Contrato de Cessão, incluindo seu

Anexo II - Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas, bem como a esta Política Comercial.

- 6.2.** No da realização das Operações Complementares ou das Operações Acessórias desempenhadas pela Associação para os Usuários em geral, os contratos deverão contemplar, além dos itens listados no item 6.1, supra, quando aplicáveis:
- i. Detalhamento das Operações Acessórias ou Complementares a serem prestados;
  - ii. Vigência;
  - iii. Preço dos serviços a serem prestados;
  - iv. Forma de reajuste dos preços e a periodicidade da sua aplicação; e
  - v. Forma de cobrança, prazo de vencimento e a definição de encargos financeiros.

## **7. CRITÉRIO PARA RATEIO DE CUSTOS E DESPESAS**

Os custos e despesas incorridos pela Associação serão rateados e ressarcidos por todas as Associadas e Operadores Ferroviários Não Associados, proporcionalmente ao volume de cargas movimentado pela FIPS e à sua respectiva utilização das Instalações, dos Equipamentos e das Vias Férreas. No entanto, na medida em que as Associadas Não Investidoras e os Operadores Ferroviários Não Associados não realizaram aportes para execução dos investimentos, nos termos do Contrato de Cessão, sua participação abrangerá componente de compensação de parte dos investimentos incorridos pelas Associadas Investidoras mediante a contribuição de capital à Associação, nos termos abaixo:

### **7.1. Associadas Não Investidoras e Operadores Ferroviários Não Associados**

- 7.1.1.** Os valores pagos pelas Associadas Não Investidoras e Operadores Ferroviários Não Associados, a título de compensação pelo uso dos ativos, deverão ser integralmente utilizados para a redução do custeio das Associadas Investidoras.
- 7.1.2.** A equação para cálculo da parcela de rateio, no caso das Associadas Não Investidoras e dos Operadores Ferroviários Não Associados, é composta por dois subconjuntos: (i) rateio de despesas, custos e investimentos de manutenção, e (ii) recomposição do capital investido pelas Associadas Investidoras, conforme equação abaixo:

**Equação (I): Parcela de rateio dos Associados Não Investidores e Operadores Ferroviários Não Associados, ou PNI/OF:**

$$P_{NI/OF} = \left( \frac{(Opex + Capex_{Man} + \Delta CG + DP Capex_{Exp} + K Capex_{Exp})}{1 - Impostos - Rem AP} \right) \times \left( \frac{Mov_{Ni/OF}}{Mov_{Total}} \right)$$

**Onde:**

<b>Opex</b>	<i>Total de custos e despesas com desembolsos efetivos.</i>
<b>Capex<sub>Man</sub> (Manutenção)</b>	<i>Total de Investimentos necessários relacionados à manutenção da operação, realizados em obras civis, instalações, máquinas, equipamentos, entre outros.</i>
<b>ΔCG (Variação no capital de giro)</b>	<i>Variação total nos recursos alocados ao capital de giro (ΔAtivos Circulantes - ΔPassivos Circulantes).</i>
<b>DP Capex<sub>Exp</sub></b>	<i>Parcela oriunda da depreciação corrente, que relaciona somente aqueles investimentos de expansão, e não manutenção, devida pelas Associadas Não Investidoras e Operadores Ferroviários Não Associados às Associadas Investidoras que realizaram os aportes de recursos na construção da nova infraestrutura e que beneficiam, proporcionalmente à movimentação de cargas, às Associadas Não Investidoras e Operadores Ferroviários Não Associados. A depreciação será realizada ao longo da vigência contratual, pelo sistema de depreciação constante.</i>
<b>K Capex<sub>Exp</sub></b>	<i>Compensação devida pelos Associadas Não Investidoras e Operadores Ferroviários Não Associados às Associadas Investidoras em função do custo de capital dos investimentos realizados que beneficiaram, proporcionalmente, às Associadas Não Investidoras e Operadores Ferroviários Não Associados.</i>  <i>O Custo de Capital que deve remunerar as Associadas Investidoras será de 9,38% ao ano, ou outro valor que venha a substituí-lo, taxa real, acrescida de inflação, igual ao valor estabelecido pela ANTAQ em sua modelagem de arrendamento.</i>  <i>A taxa deverá incidir sobre o saldo de investimentos não depreciados. O saldo considerado deve ser aquele referente ao início do período, antes de se integralizar novos investimentos e depreciação referentes aquele exercício.</i>
<b>Impostos</b>	<i>Alíquota de Impostos incidentes sobre a receita bruta.</i>
<b>Rem AP</b>	<i>Alíquota para remuneração da Cedente de 3%.</i>

**7.1.2.1.** Os parâmetros da equação acima poderão ser alterados pela Associação, nos termos do seu Estatuto Social, desde que anuído previamente pela Cedente.

## **7.2. Associadas Investidoras**

**7.2.1.** As Associadas Investidoras participarão do rateio dos custos e despesas oriundas da movimentação de suas cargas proporcionalmente aos volumes movimentados e poderão abater deste montante, proporcionalmente à sua participação, o excedente de caixa (EC) gerado pelas Associadas Não Investidoras e pelos Operadores Ferroviários Não Associados como da compensação sobre os investimentos realizados pelas Associadas Investidoras.

**7.2.2.** A seguinte equação estabelece o rateio e a proporção entre as Associadas Investidoras:

**Equação (II): Parcela de Rateio dos Associados Investidores, ou PI:**

$$P_I = \left( \left( \frac{Opex + Capex\ Man + \Delta CG}{1 - Impostos - Rem\ AP} \right) \times \left( \frac{Mov.\ Investidor}{Mov.\ Total} \right) \right) - (EC \times \%CI)$$

**Onde:**

**PI** *Parcela de Rateio das Associadas Investidoras.*

**EC =**

$$\left( \frac{DP \text{ Capex} + K \text{ Capex}}{1 - \text{Impostos} - \text{Rem AP}} \right) \times \left( \frac{Mov_{NI/c}}{Mov_{Tot}} \right)$$

*Representa o excedente de caixa (EC) gerado pelos usuários não investidores. Assim, ao subtrair o excedente proporcional das tarifas dos usuários investidores, resta a necessidade líquida de aporte no negócio.*

**%CI**

*Participação no capital investido para a realização dos diferentes tipos de investimentos.*

**7.2.2.1.** Os parâmetros da equação acima poderão ser alterados pela Associação, nos termos do seu Estatuto Social, desde que anuído previamente pela Cedente.

### **7.3. Operações Acessórias e/ou Operações Complementares**

**7.3.1.** O valor cobrado para a realização das Operações Acessórias e/ou Operações Complementares será objeto de livre negociação entre a Associação e os Usuários interessados, devendo ser assegurado o tratamento isonômico e não discriminatório.

**7.3.2.** Para a execução e precificação das Operações Acessórias e/ou Operações Complementares para os Usuários, a Associação deverá observar os princípios previstos no Item 5 da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pela Assembleia Geral.

**7.3.3.** As receitas decorrentes do desenvolvimento de Operações Acessórias e/ou Operações Complementares deverão ser integralmente destinadas à execução do objeto do Contrato de Cessão, as quais serão utilizadas para a redução do custeio das Associadas Investidoras.

### **7.4. Captações Não Operacionais**

**7.4.1.** Em todos os casos dos Itens 7.1, 7.2 e 7.3, acima, bem como com relação a captações de recursos com origens não operacionais realizadas pela Associação, incluindo, mas não se limitando, às captações nos mercados financeiros, financiamentos bancários ou aportes ao patrimônio social da FIPS, os valores arrecadados pela Associação deverão ser integralmente destinados à execução do objeto do Contrato de Cessão.

## **8. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO DE CUSTOS E DESPESAS**

**8.1.** Nos termos do Estatuto Social da Associação, mensalmente, a Associação realizará a apuração dos custos incorridos e despesas efetuadas, referentes à gestão e operação da FIPS, incluindo-se os custos relacionados aos investimentos necessários à expansão e manutenção da operação da FIPS, bem como para o custeio da estrutura da Associação, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 8º do Estatuto Social.

**8.1.1.** O resultado assim apurado servirá como parâmetro para o cálculo do valor a ser compensado pelas Associadas e Operadores Ferroviários Não Associados, conforme as equações aplicáveis a cada categoria.

**8.1.2.** As Associadas e os Operadores Ferroviários Não Associados deverão adiantar à



Associação, até o último dia útil de cada mês, os valores necessários à cobertura dos custos e despesas referentes à operação do mês seguinte, conforme indicado na estimativa de custos e despesas a ser encaminhada pela Associação à Cedente.

**8.1.2.1.** Sem prejuízo do adiantamento mensal a ser feito pelas Associadas e Operadores Ferroviários Não Associados, as Associadas deverão aportar recursos para formação e manutenção de um caixa mínimo na Associação, de maneira que este caixa seja suficiente para cobrir, pelo menos, a previsão de dispêndios da Associação para os dois meses subsequentes.

**8.1.3.** Apurado o valor a ser ressarcido pelas Associadas e Operadores Ferroviários Não Associados, a Associação publicará em seu sítio eletrônico, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao que se refere o balanço:

- i. Relatório sumário discriminando custos e despesas referentes aos serviços prestados, bem como os valores eventualmente adiantados pelas Associadas e Operadores Ferroviários Não Associados;
- ii. O histórico dos cálculos realizados para apuração do valor a ser compensado por, respectivamente, cada uma das Associadas e dos Operadores Ferroviários Não Associados;
- iii. Faturas ou notas de débito emitidos em seus respectivos valores para ressarcimento de seus custos; e
- iv. Volume movimentado na FIPS no mês a que se refere a apuração;

**8.1.4.** Descontados os valores adiantados, as Associadas e os Operadores Ferroviários Não Associados ressarcirão a Associação eventual diferença entre o valor adiantado e o valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da publicação da documentação e do recebimento da cobrança. Caso o valor apurado seja inferior ao antecipado, a diferença será deduzida do adiantamento seguinte.

**8.1.5.** No caso de atraso na compensação será promovida a sua atualização com base no IPCA, o qual será acrescido, ainda, de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, de caráter não compensatório, sem prejuízo da compensação individual, pela Associada ou pelo Operador Ferroviário Não Associado inadimplente, de eventuais despesas.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação, nos termos do Estatuto Social.

**9.2.** Os casos omissos nesta Política e que não estiverem previstos no Estatuto e/ou no Contrato de Cessão serão resolvidos pelo Conselho de Administração.